



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos para a Justiça Militar, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

- **Sessão Pública:** 02 de dezembro de 2010, às 10 horas
- **Local da Sessão:** Rua Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG
- **Pregoeiro:** Maria Anita Pereira
- **Equipe de Apoio:** Frederico Braga Viana e Áurea Maria Alves Araújo

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | DO OBJETO | 2 |
| 2. | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 2 |
| 3. | DA ENTREGA DOS ENVELOPES..... | 3 |
| 4. | DO CREDENCIAMENTO..... | 4 |
| 5. | DA PROPOSTA COMERCIAL | 6 |
| 6. | DA HABILITAÇÃO | 7 |
| 7. | DA SESSÃO DO PREGÃO | 11 |
| 8. | DOS RECURSOS | 14 |
| 9. | DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO | 15 |
| 10. | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 15 |
| 11. | DO PRAZO DE ENTREGA | 16 |
| 12. | DO PAGAMENTO | 17 |
| 13. | DAS PENALIDADES | 17 |
| 14. | DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | 18 |
| 15. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 19 |
| | ANEXO I | 22 |
| | ANEXO II | 23 |
| | ANEXO III | 24 |
| | ANEXO IV | 25 |
| | ANEXO V | 26 |
| | ANEXO VI | 27 |
| | ANEXO VII | 28 |
| | ANEXO VIII | 29 |
| | ANEXO I DO ANEXO VIII..... | 37 |
| | ANEXO IX | 38 |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

PREAMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP Nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente, que promoverá, **para Registro de Preços**, a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008 (pregão eletrônico e presencial), com as disposições do Decreto Estadual 44.431/06, atualizados pelos Decretos nº 44.515, de 14 de maio de 2007, nº 44.918/2008, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 44.787, de 14 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelas Portarias nºs. 311/2004 e 511/2010 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no Anexo I deste edital, que dele faz parte integrante e inseparável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos para a Justiça Militar, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa que:
- 2.2.1. for declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
 - 2.2.2. tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
 - 2.2.3. estiver sob processo de falência;
 - 2.2.4. possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Tribunal há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.
 - 2.2.5. incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.
- 2.3. A não observância das vedações contidas no subitem 2.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 2.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”
- 3.1.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Aimorés nº. 698 - Belo Horizonte/MG

DATA: 02 de dezembro de 2010

HORÁRIO: 10 horas

PREGOEIRO: Maria Anita Pereira

- 3.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS LICITAÇÃO Nº 07/2010 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010 PROPOSTA COMERCIAL</p> |
|---|

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS LICITAÇÃO Nº 07/2010 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010 HABILITAÇÃO</p> |
|--|

3.3. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.
- 4.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser detentor de poderes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

- 4.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento autenticado ou original equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:
 - 4.4.1. Instrumento de mandato público;
 - 4.4.2. Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 4.4.3. Documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 4.5. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
- 4.6. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.
- 4.7. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, os representantes dos licitantes deverão portar em mãos a documentação prevista no subitem 4.4 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”.
- 4.8. Deverá ser ainda entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 6 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo III.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.9. As ME e EPP devem fazer constar da declaração a que se refere este item, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 4.10. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

5.1.1.1. razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação, após a entrega de seu objeto;

5.1.1.2. especificações e características detalhadas do produto, bem como o nome do fabricante, marca, modelo e outros elementos, de modo a ser atendido o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e que identifiquem o produto ofertado, a fim de que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram atendidas;

5.1.1.3. preço unitário normal de mercado, preços unitário e total resultantes da dedução do ICMS (observando o disposto no subitem 5.1.1.4), em moeda corrente do País, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

5.1.1.4. no caso de fornecedores sujeitos ao Decreto nº 43.349, de 30 de maio de 2003, e à Resolução Conjunta nº 3.458, de 22 de julho de 2003, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Planejamento e Gestão, torna-se obrigatório constar da proposta financeira o preço unitário dos produtos cotados; preços unitário e total resultante da dedução do ICMS;

- 5.2. nos preços propostos deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente.
- 5.3. prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
- 5.4. A garantia do veículo ofertado deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da emissão da nota fiscal, sem limite de quilometragem.
- 5.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.
- 5.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário resultante da dedução do ICMS.

6. DA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do artigo 32 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pela análise dos documentos a seguir, que deverão constar do envelope de habilitação:

6.1. Da Habilitação Jurídica

- 6.1.1. no caso de Empresário, o registro comercial;
- 6.1.2. no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 6.1.3. no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no Anexo V deste Edital.

- 6.1.5. Na hipóteses previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2. Da Regularidade Fiscal:

- 6.2.1. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.2.2. regularidade junto à Fazenda Pública Estadual de seu domicílio ou sede;
- 6.2.3. regularidade junto à Fazenda Pública Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.2.4. regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.5. regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, mediante certidão negativa de débito, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia de juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio
- 6.2.6. No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar ainda declaração de que não possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

6.3. Das disposições gerais sobre a habilitação

- 6.3.1. O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor, cujo resultado poderá ser impresso e juntado aos procedimentos de licitação.
- 6.3.2. O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, ou detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo SIAD, poderá apresentá-lo(s) para utilizar-se dos documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3.2.1. Na hipótese de os documentos descritos nos Certificados de que trata o subitem 6.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 6.3.2.2. Serão analisados nos certificados de que tratam o subitem 6.3.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 6.3.3. Juntamente com os documentos previstos neste item (item 6 – DA HABILITAÇÃO), o fornecedor, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.3.4. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão;
- 6.3.5. declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.
- 6.3.6. declaração que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- 6.3.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor e o número do CNPJ e o endereço respectivo:
- 6.3.8. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.3.9. Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.3.10. Declarações falsas sujeitarão o fornecedor às sanções previstas no item 13 deste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet, SIAD ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.3.12. Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 6.3.13. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 6.3.14. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 6.3.15. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 6.3.16. As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.3.16.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.16.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 6.3.16.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis, inicialmente concedidos.
- 6.3.16.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.17. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.3.18. O Tribunal poderá manter em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o credenciamento dos participantes, identificação dos representantes das empresas proponentes e o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

7.2. Classificação das propostas comerciais

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que:

7.2.5.1. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.5.2. apresentadas em desacordo com o edital;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Dos Lances verbais

- 7.3.1. Às licitantes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 7.3.2. Os lances verbais deverão ser dados considerando o valor unitário do item, resultante da dedução do valor do ICMS, caso os fornecedores estejam sujeitos ao previsto no subitem 5.1.1.4 deste edital.
- 7.3.3. Os fornecedores que não estejam sujeitos ao previsto no subitem 5.1.1.4 deste edital deverão comprovar essa situação.
- 7.3.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.3.6. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

7.4. Do Julgamento

- 7.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, já deduzido o valor do ICMS.
- 7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 7.4.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 7.4.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhores condições.
- 7.4.3. Sendo aceitável(is) a(s) oferta(s) de MENOR PREÇO, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação da(s) sua(s) condição(ões) habilitatória(s).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.4.4.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.4.4.1.1. a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do mesmo direito;
- 7.4.4.1.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.4.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- 7.4.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 7.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
- 7.4.7. Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 7.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4.9. Para julgamento e análise das propostas o pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.
- 7.4.10. A licitante detentora da melhor oferta de cada item deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, contendo o preço normal de mercado do objeto e o preço resultante da dedução do ICMS de todos os itens que compõem a proposta, com os valores finais de seu lance.
- 7.4.11. Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 7.4.12. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Militar e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.
- 9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registradas, o Tribunal convocará os interessados para, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII).
- 10.2. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Tribunal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes classificadas até o terceiro lugar, em ordem crescente de preços.
- 10.3. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no jornal "Minas Gerais", poderão ser emitidas "Autorização de Compra" (ANEXO IX), dentro do prazo de validade do Registro.
- 10.4. A Ata de Registro de Preços não obriga o Tribunal a adquirir os produtos nela registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 10.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Tribunal optar pela aquisição do objeto cujo preço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

- 10.5.** Será realizada pesquisa de mercado antes de qualquer contratação mediante o registro de preços, para que possa ser evidenciada a conveniência ou não da compra por intermédio desse sistema, durante o período de validade da respectiva Ata.
- 10.6.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Tribunal negociará com o fornecedor sua redução.
- 10.7.** Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Compra, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 10.8.** Ocorrendo o cancelamento previsto no item 10.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
- 10.9.** Cancelados os registros, nos termos previsto no item 10.7, o Tribunal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 10.10.** Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.
- 10.11.** Da Ata constarão, também, as obrigações do Tribunal e dos Fornecedores.
- 10.12.** A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 44.787/2008.
- 10.13.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas e havendo prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados pela variação do IGPM (FGV) acumulado do período, ou outro índice que o substitua.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

- 11.1.** O prazo de entrega do veículo **será de no máximo 90 (noventa) dias** após a entrega da nota de empenho à licitante vencedora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O veículo não será aceito, se entregue em desacordo com as especificações contidas neste edital.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através da Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou em estabelecimento bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do veículo e apresentação de hábil documento fiscal.

12.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou de entrega do veículo em condições insatisfatórias, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos problemas detectados.

12.3. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a(s) licitante(s) vencedora(s), sujeitar-se-á(ão), no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.3. A recusa da licitante vencedora em entregar o(s) veículo(s), dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento da obrigação.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Tribunal de Justiça Militar poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

13.4.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.4.2. multa;
- 13.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 13.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
 - 13.5.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 13.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- 13.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizado.
- 13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Capítulo, de acordo com a gravidade da infração.
- 13.8. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 13.9. O Tribunal fica desde já autorizado, em caráter irrevogável, a efetuar a dedução dos valores correspondentes à multa do pagamento devido à contratada, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 13.10. Quando a licitante vencedora se recusar a entregar o material, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.
- 13.11. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.1. Até o quinto dia após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada no Tribunal de Justiça Militar.
- 14.2. O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O PREGÃO será realizado pela Pregoeira Maria Anita Pereira e, como Equipe de Apoio, Frederico Braga Viana e Áurea Maria Alves Araújo, sendo eventuais substituições procedidas na forma prevista pela Portaria nº 511/2010, deste Tribunal.
- 15.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.tjmmg.jus.br e publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 15.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 48 horas após a adjudicação do objeto, a proposta de preços, contendo o preço normal de mercado do objeto e o preço resultante da dedução do ICMS, com o valor final de seu lance.
- 15.4. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
 - 15.4.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações;
 - 15.4.2. definitivamente, após sua conferência e aceitação.
- 15.5. O veículo, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a pré-existência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 15.6. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
- 15.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.8. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 15.9. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.
- 15.10. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 15.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os preços unitários usados para cálculo de eventuais acréscimos ou deduções de quantitativos.
- 15.12. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.
- 15.13. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
- 15.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 15.15. São anexos do presente edital:
- 15.15.1. ANEXO I – Objeto da Licitação;
 - 15.15.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
 - 15.15.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;
 - 15.15.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
 - 15.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 15.15.6. ANEXO VI – Modelo Declaração de Idoneidade;
 - 15.15.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Menor Empregado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.16. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

Juiz Jadir Silva
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade: 03

Objeto: aquisição de 03 três veículos de representação

Especificações

- veículo tipo sedan com capacidade para 05 passageiros;
- zero quilômetro;
- fabricação nacional;
- pintura na cor preta;
- 04 portas laterais;
- motor a partir de 2000 cc;
- potência mínima de 130 CV;
- câmbio manual ou automático;
- ano de fabricação: 2010/2011;
- modelo: 2011;
- combustível: gasolina / álcool;
- injeção eletrônica de combustível;
- transmissão manual;
- conjunto elétrico: vidros dianteiros e traseiros, retrovisores externos, travas das portas e do porta-malas;

- direção hidráulica ou elétrica;
- bancos traseiros com encosto de cabeça;
- rádio com CD player;
- ar condicionado;
- equipamentos obrigatórios de fábrica;
- peito de aço;
- tapetes de borracha no assoalho;
- cintos de segurança dianteiros retráteis e com regulagem de altura;
- cintos de segurança traseiros laterais retráteis;
- desembaçador de vidro traseiro;
- air bag duplo, motorista e passageiro;
- garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Procedimento Licitatório Nº 07/2010, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 5/2010, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2010.

.....

Assinatura do dirigente da empresa

.....

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no Procedimento Licitatório Nº 07/2010 – modalidade Pregão Presencial, sob o Nº 05/2010, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Objeto:

| ITEM | Qtde | UN | Especificações do Veículo | Marca | Preço Unit. | Preço com dedução do ICMS | |
|--------------------|------|----|---------------------------|-------|-------------|---------------------------|-------|
| | | | | | | UNIT | TOTAL |
| 1 | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | |

OBS.: SOMENTE DEVERÃO PREENCHER AS COLUNAS DE PREÇO SEM ICMS OS FORNECEDORES SUJEITOS AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.349/03 E À RESOLUÇÃO Nº 3.458/03, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº. 3.709/05. OS DEMAIS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PRATICADOS NO MERCADO E COMPROVAR A SITUAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO AO REFERIDO DECRETO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____
(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra
como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei
Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório Nº 07/2010 – Pregão Presencial Nº 05/2010, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2010

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2010

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 7/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2010 ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº/2010

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 34/2010

Procedimento Licitatório nº 7/2010 – Pregão Presencial nº 5/2010

Validade: até/..../....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2010, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Aimorés nº 698, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.866.394/0001-03, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18.09.01, nº 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais nº 44.787 de 18.04.08, nº 44.431, de 29.12.06, e suas posteriores alterações, e nº 44.630, de 03.10.07, pela Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, pela Resolução nº 71/2008 do TJM, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Jadir Silva, a seguir denominado **TRIBUNAL**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

....., com sede na....., em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo de representação para a Justiça Militar, conforme especificado no Anexo I do Edital e proposta da Contratada apresentada ao Procedimento Licitatório nº 7/2010– Pregão Presencial nº 5/2010.

1.2. Este instrumento não obriga o Tribunal a adquirir os produtos nele registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O quantitativo, marca e preço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 14 do Decreto 44.787/2008.

3.2. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas e havendo prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados pela variação do IGPM (FGV) acumulado do período, ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência Administrativa do Tribunal, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de 90 (noventa) dias após a entrega da nota de empenho à(s) licitante(s) vencedora(s).

5.1.1 O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente.

5.2. O local de entrega será na Rua Aimorés, 698, em Belo Horizonte/MG, no horário de 8 às 12 e das 13 às 17:00 horas.

5.3. O fornecedor deverá agendar a entrega dos veículos através do telefone (31) 3274 1566, sob pena de não recebimento imediato dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

6.1. As aquisições decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. O Tribunal fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Autorização de Compra, modelo (Anexo IX deste edital).

6.3. Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Compra, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação até o terceiro lugar, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.4.1. O objeto será recebido definitivamente após a verificação física para constatar o atendimento às especificações do edital.

6.5. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que será assinado por, pelo menos, 2 (dois) servidores da Gerência Administrativa do Tribunal.

6.6. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

6.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital.

6.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a pré-existência de defeitos constatados quando de seu uso.

6.9. Os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata não serão aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

7.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança.

7.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1.1. Quando da emissão de autorização de compra, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.2.1. Entregar os veículos de acordo com as especificações exigidas no edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

7.2.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

7.2.3. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias e sem ônus para o Tribunal, os veículos devolvidos em razão de divergências entre os mesmos e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

7.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Compra.

7.2.5. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo I deste do Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Tribunal;

7.2.6. Comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos veículos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O Tribunal pagará ao fornecedor o valor unitário registrado pelo item, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Compras e da Nota de Empenho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. As despesas serão pagas pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou em estabelecimento bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos veículos e apresentação de hábil documento fiscal, acompanhada das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).

8.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de produto insatisfatório, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

8.4. Não serão pagos os veículos em desacordo com as especificações contidas neste edital.

8.5. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.6. Para cada Autorização de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

8.7. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Gerência Administrativa do Tribunal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.2.1. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gerência Administrativa negociará a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, se frustrada a negociação.

9.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes da emissão de autorização de compra, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pelo Tribunal:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Tribunal.

10.1.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e poderá não ser aceita pelo Tribunal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, o Tribunal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 24, 25 e 26 do Decreto Estadual nº 44.431/2006, e suas posteriores alterações.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

11.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizado.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, de acordo com a gravidade da infração, observada a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.5. O Tribunal fica desde já autorizado, em caráter irrevogável, a efetuar do pagamento devido à contratada a dedução dos valores correspondentes à multa, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11.6. Quando a licitante vencedora se recusar a cumprir os compromissos previstos neste instrumento, ou a existência de irregularidade no cumprimento de suas obrigações, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Belo Horizonte, de 2010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I do Anexo VIII

(A que se refere a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº .../2010 – Anexo VIII do edital)

REGISTRO DE QUANTITATIVOS, PREÇOS, MARCAS E FORNECEDORES

| ITEM | QUANTIDADE LICITADA | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | FORNECEDOR |
|------|---------------------|---------|-----------|-------|----------------|------------|
| 1 | 03 | un | | | | |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 7/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2010
ANEXO IX

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº **XX/2010**

Processo Licitatório nº 7/2010

Pregão Presencial nº 5/2010

Ata de Registro de Preços nº/2010

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

1. Objeto: Aquisição de veículos, conforme discriminação abaixo.

| Item | Discriminação | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------------|---------------|------|----------------|-------------|
| Valor Total da Despesa – R\$ | | | | |

1.1. Prazo de entrega: até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, referente a cada pedido.

1.2. Local de entrega: Rua Aimorés, 698 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte

1.3. Pagamento: o valor de R\$....(...), referente ao pagamento pela aquisição dos veículos acima discriminados, será depositado na conta do fornecedor até o 5º dia útil após a emissão do termo de recebimento definitivo.

2. Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação relativo ao procedimento nº 7/2010 – Pregão Presencial nº 5/2010.

3. A despesa decorrente da aquisição constante desta “Autorização de Compra” correrá à conta da dotação orçamentária de

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2010.

Pelo Tribunal

Juiz Jadir Silva

Presidente

Pela Empresa:
